



DECRETO

Nº 5.246/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.246/2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar funcionalidade as medidas editadas com o Decreto nº 5.245/2020, bem como esclarecer pontos omissos;

CONSIDERANDO que a completa interrupção das atividades comerciais no município pode ter efeitos danosos severos e com vistas a mitigá-los;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades consideradas essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - As exceções à suspensão do funcionamento do comércio e das demais atividades públicas e privadas serão regulamentadas mediante portaria específica, que será editada com base em critérios científicos no intuito de preservar a segurança da população.

Parágrafo Único - Sempre que for incluída atividade no rol de exceções admitidas o ato que o fizer deverá dispor sobre as normas de segurança aplicáveis, servindo estas como parâmetro de atuação da fiscalização sanitária.

Art. 2º- A suspensão de que trata o art. 1º do Decreto 5245/2020, se destina apenas às atividades de atendimento ao público, não abrangendo aquelas que possam funcionar com sistema de entregas em domicílio, independente do segmento de atuação.

§1º A fiscalização deverá determinar o fechamento imediato de estabelecimentos, não constantes do rol de exceções, onde se verifique atendimento de público a portas abertas, .



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º Os serviços de entrega em domicílio de que trata o caput poderão ser exercidos conforme critérios de segurança definidos pela Vigilância Sanitária.

§3º Não se inclui na suspensão prevista no Decreto 5.245/2020 a execução de obras públicas e privadas, respeitadas às medidas sanitárias de distanciamento e não aglomeração, dentre outras já estabelecidas pela VISA, para proteção dos seus respectivos trabalhadores.

Art. 3º - Ficam suspensas as áreas delimitadas como sendo de Zona Azul, por consequência as cobranças das respectivas tarifas.

Art. 4º - Para combate a situação de emergência em saúde, a Secretaria de Saúde, por meio de decisão conjunta através dos Comitês instituídos na forma do Decreto 5.242/2020, editará portarias contendo normas de segurança observáveis em todo território do município de Alagoinhas.

Parágrafo Único – As normas e recomendações editadas na forma do caput não excluem a necessidade de observância daquelas que forem expedidas pelas autoridades de Saúde nas esferas Estadual e Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, bem como ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, 24 de março de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL